LEI Nº 958/2025

0 "AUTORIZA *MUNICÍPIO* DEDESTERRO DO MELO A PREMIAR EM PECÚNIA **PARTICIPANTES** \boldsymbol{E} VENCEDORES DA COPINHA, DO **CAMPEONATO MUNICIPAL** DE **FUTEBOL** MASCULINO, **FUTSAL MASCULINO** \mathbf{E} **FEMININO** \mathbf{E} **CAMPEONATO** REGIONAL. DE **FUTEBOL FEMININO E VENCEDORES** DO FESTIVAL DE PRATOS TÍPICOS."

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a premiar, de forma igualitária e em dinheiro, as equipes participantes da Copinha, do Campeonato Municipal de Futebol Masculino, Futsal Masculino e Feminino e Campeonato Regional de Futebol Feminino.

Parágrafo único. A premiação em dinheiro será distribuída da seguinte forma:

Copinha: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por cada time participante até o limite máximo de 8 equipes;

- 1ª Lugar R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
- 2° Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 3° Lugar R\$ 300,00 (trezentos reais)

Campeonato Municipal de Futebol: Masculino R\$1000,00 (mil reais) por cada time participante até o limite máximo de 10 equipes.

- 1° Lugar R\$ 1000,00 (mil reais)
- 2º Lugar R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 3° Lugar R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Futsal Masculino 1º Lugar R\$300,00 (trezentos reais)

2° Lugar R\$200,00 (duzentos reais)

3° Lugar R\$100,00 (cem reais)

Futsal Feminino 1º Lugar R\$300,00 (trezentos reais)

2º Lugar R\$200,00 (duzentos reais)

3° Lugar R\$100,00 (cem reais)

Campeonato Regional de Futebol Feminino R\$700,00 (setecentos reais) por cada time participante até o limite máximo de 5 equipes:

1º Lugar R\$ 700,00 (setecentos reais)

2° Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)

3° Lugar R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado também a premiar em dinheiro os vencedores do Festival de Pratos Típicos, que será distribuído para cada categoria da seguinte forma:

1- Pratos salgados:

1° Lugar- R\$500,00 2° Lugar: R\$400,00 3° Lugar: R\$300,00

2- Pratos doces:

1° Lugar: R\$500,00 2° Lugar: R\$400,00 3° Lugar: R\$300,00

3- Quitandas:

1° Lugar: R\$500,00 2° Lugar: R\$400,00 3° Lugar: R\$300,00

- **Art. 3º** O disposto nesta Lei aplica-se a edições futuras das competições dispostas no artigo 1º.
- **Art. 4º.** Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos Participantes da Copinha, do Campeonato Municipal de Futebol Masculino, Futsal Masculino e Feminino e Campeonato Regional de Futebol Feminino e vencedores do Festival de Pratos Típicos, por meio de depósito em conta corrente de cada representante dos times, e também por meio de depósito em conta corrente dos vencedores das categorias do Festival de Pratos Típicos.
 - **§1º-** O representante de cada time participante deverá apresentar declaração assinada contendo dados da conta para depósito.
- §2°- O representante escolhido pelos times deve, obrigatoriamente, ter uma conta aberta em seu CPF.
- $\S 3^{\rm o}$ As normas contidas nos parágrafos anteriores aplicam-se aos ganhadores das categorias do Festival de Pratos Típicos.

- **Art. 5º-** Os times participantes da Copinha, do Campeonato Municipal de Futebol Masculino, Futsal Masculino e Feminino e Campeonato Regional de Futebol Feminino e vencedores do Festival de Pratos Típicos, só farão jus à premiação se seguirem todas a regras previstas em seus respectivos regulamentos, no ano de referência da premiação.
- **Art.6°-** Havendo disponibilidade financeira as premiações previstas nesta lei, poderão ter seu valor revisado anualmente, de acordo com o índice de inflação oficial medido pelo INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, bem como créditos de emendas impositivas, por meio de Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 7º**. As despesas decorrentes da premiação da Copinha, do Campeonato Municipal de Futebol Masculino, Futsal Masculino e Feminino e Campeonato Regional de Futebol Feminino e vencedores do Festival de Pratos Típicos correrão por dotações orçamentárias próprias prevista em Lei específica.
- Art. 8° Fica revogada a Lei Municipal n° 910/2023.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 14 de março de 2025.

Edimar Coelho da Silva Prefeito Municipal